LEI MUNICIPAL Nº 1.535 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a disposição de no mínimo um veículo com motorista, para transportar Pessoas com Deficiência – PCD que realizam tratamentos em Manaus, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no município de Manacapuru a autorização do Poder Executivo a dispor de no mínimo 01 (um) veículo com motorista, para transportar Pessoas com Deficiência – PCD que realizam tratamentos na cidade de Manaus-AM.

Parágrafo único. O transporte será exclusivo para os usuários PCD, que necessitam realizar exames e tratamentos afins, regulados e agendados com ou sem urgência em atenção programada.

Art. 2º Para garantia do atendimento previsto nesta lei, o paciente ou o seu responsável, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de cinco dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

I – laudo médico com indicação de tratamento fora de domicilio; no qual deverá constar a situação clinica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

II – preencher o formulário de controle de vagas junto a Secretária Municipal de Saúde;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos delineados por esta lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento dos usurários PCD utilizando veículos próprios da referida Secretaria ou contatar a prestação de serviços de Transporte Habitual, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registros dos deslocamentos dos usuários PCD para tratamento fora do domicílio, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º A responsabilidade pelo custeio dos usuários do transporte:

I – a responsabilidade pelo pagamento de despesas oriundas do transporte de PCD e acompanhantes será via de regra, atribuído à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de abril de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.04.03 20:55:45 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru